



SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.004.910/0001-69
NIRE 35.300.370.431

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de junho de 2023, às 09 horas, na sede da Servy Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3.229, conjuntos 906 a 909, sala 1, Edifício SP Business, Jardim Paulista, CEP 01407-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sandra Molinero; Secretário: Ney Lopes Moreira Castro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2021.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas detentores da totalidade do capital da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram:
 - 5.1. Preliminarmente, aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
 - 5.2. Retificar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de março de 2021, às 09 horas e 30 minutos, a qual foi registrada perante Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 243.005/21-0, em sessão de 24 de maio de 2021 ("Ata de AGE") uma vez que, por um lapso, na versão extrato da Ata de AGE levada a registro na JUCESP, não constou o Anexo com a versão atualizada e consolidada do Estatuto Social da Companhia, cujo texto foi devidamente deliberado e aprovado por unanimidade pelos acionistas da Companhia, sem ressalvas ou restrições, conforme item 5.9 da Ata de AGE, o qual segue na forma de Anexo da presente Ata.

JUCESP
23 08 23

5.3. Por fim, ratificar as demais deliberações da Ata de AGE não expressamente retificadas, bem como seu Anexo, os quais permanecem em pleno vigor e efeito.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

7. **ASSINATURAS: Presidente da Mesa:** Sandra Molinero; **Secretário:** Ney Lopes Moreira Castro. **Acionistas: (i)** Servy Investments Ltd., representada por Sandra Molinero; e **(ii)** Carlos Leal Villa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

Mesa:

Sandra Molinero
Presidente

Ney Lopes Moreira Castro
Secretário

Acionistas:

SERVY INVESTMENTS LTD.
p. Sandra Molinero

CARLOS LEAL VILLA



SERVY
30 06 23

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.004.910/0001-69
NIRE 35.300.370.431

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023**

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA

SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.004.910/0001-69
NIRE 35.300.370.431

“CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

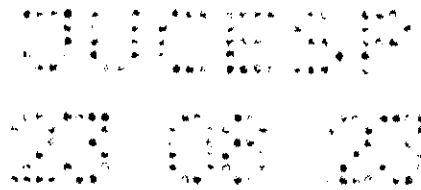
Artigo 1º – A **SERVY PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por este Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3229, conjunto 906 a 909, Sala 1, Edifício SP Business, Bairro Jardim Paulista, CEP 01407-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º – A companhia tem por objeto social:

- (i) A participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior;
- (ii) Compra e venda de imóveis; e
- (iii) Atividades relacionadas à aquisição, desenvolvimento, licenciamento e sub-licenciamento de tecnologias, patentes, bem como, qualquer outra espécie de direito de propriedade intelectual de terceiros.



Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social

Artigo 5º - -O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$153.681.456,00** (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), dividido em **40.688.577** (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – O capital social poderá ser aumentado mediante emissão de novas ações, compreendendo uma ou mais espécies ou classes, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observado, no caso de emissão de ações preferenciais, o limite máximo de 50% do capital social total.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da classe ou espécie de ações emitidas, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das novas ações na proporção do número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização da Diretoria, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Artigo 7º – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pela Diretoria, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

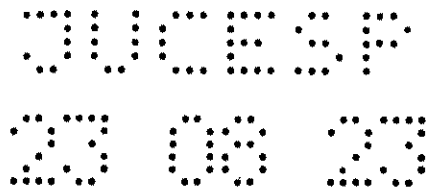
Artigo 8º – A cada ação ordinária será assegurado um voto nas deliberações em Assembleia Geral, assim como o direito de participar dos lucros sociais.

Artigo 9º – A Companhia poderá emitir bônus de subscrição, nos termos e condições a serem definidos pela Assembleia Geral que os aprovar.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Sociedade e das Assembleias Gerais

Artigo 10 – São órgãos da Companhia:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e



(iii) Conselho Fiscal, se instalado.

Artigo 11 – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- (v) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, observado o disposto no artigo 124 da Lei das S.A. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único – Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

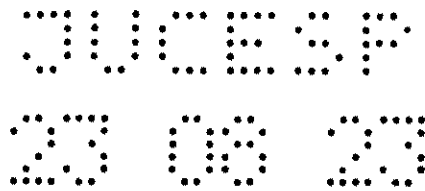
Artigo 13 – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., por instrumento público ou instrumento particular, devendo o respectivo instrumento de mandato ser depositado na sede social.

Artigo 14 – As assembleias deverão ser instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, tendo outro Diretor como Secretário.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a assembleia poderá ser instalada e presidida por outro Diretor, que designará um acionista ou administrador da Companhia, dentre os presentes, para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo – Na ausência de outros Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar um acionista ou administrador da Companhia, dentre os presentes, para secretariá-lo.

Artigo 15 – As deliberações deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.



Parágrafo Único – As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO IV - Da Administração da Companhia

Artigo 16 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, sendo um designado Diretor Presidente e os demais atuarão sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos para ocuparem seus cargos pelo período de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio. O mandato dos Diretores estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará na mesma data que os demais Diretores.

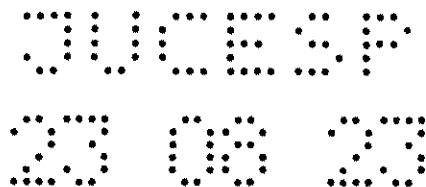
Artigo 17 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, e suas decisões tomar-se-ão por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Havendo somente dois Diretores eleitos e havendo discordância entre eles, a matéria deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Artigo 18 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 19 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;



- (ii) por dois Diretores sem designação, agindo em conjunto;
- (iii) por um Diretor, com ou sem designação específica, em conjunto com um procurador;
- (iv) por dois procuradores, nomeados nos termos de Estatuto Social; e
- (v) isoladamente pelo Diretor Presidente, por um Diretor, ou, ainda, por um procurador com poderes específicos: (A) nos atos de administração perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, ou autarquias, (B) no endosso de cheques emitidos em benefício da Companhia, para efetuar a transferência de valores entre contas-corrente de titularidade de Companhia, requisitar e retirar talões de cheques e cheques devolvidos; (C) para firmar correspondências e realizar atos de rotina; (D) representar a Companhia em juízo, incluindo para prestar depoimento; (E) representar a Companhia em assembleias ou reuniões de sócios de sociedades nas quais participe a Companhia, cujo voto porém, deverá ter sido previamente definido em Reunião de Diretoria.

Artigo 20 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar de assunção das obrigações de que trata o artigo décimo acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando esta a, no máximo, um ano.

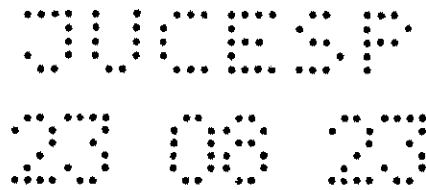
Parágrafo Único – A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste artigo não se aplicam às procurações *ad judícia*.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 – A companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da Lei das S.A., ocasião em que seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer após a sua instalação.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei e a remuneração fixada pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Segundo – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os impostos e contribuições sobre ele incidentes.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados ou aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto – Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Sexto – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 25 – Do lucro do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Após, se necessária, a constituição de reserva legal, dos lucros apurados no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído aos acionistas, de acordo com suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, por proposta devidamente fundamentada formulada pela administração, aprovar a distribuição de lucros em percentual superior àquele definido no Parágrafo Primeiro, acima, ou, ainda, destinar a parte do lucro líquido restante à formação de reservas para contingências ou à retenção de lucros.

JUCESP
23 08 23

CAPÍTULO VII - Da liquidação e extinção

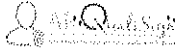
Artigo 26 – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 28 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 29 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.”



QUALSIGN

PROTÓCOLO DE AÇÕES



Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia
Referência Contrato Servy Participações - AGE Rerratificação(787800.3)
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/08/2023
Validade 14/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 52EE412A3FD0C17A711E8322CFD4965F029CD5423A1571EF5545850267943A00

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente Mesa
Relacionamento 11.004.910/0001-69 - SERVY PARTICIPAÇÕES S/A
Representante SANDRA MOLINERO **CPF** 213.137.298-17
Ação: Assinado em 14/08/2023 11:09:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0A6FABF887B10EEB42E7742CC578C786 **IP:** 172.71.10.81
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Secretário - Mesa
Relacionamento 11.004.910/0001-69 - SERVY PARTICIPAÇÕES S/A
Representante NEY LOPES MOREIRA CASTRO **CPF** 071.849.228-59
Ação: Assinado em 14/08/2023 09:48:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 66B1FD42299802A6F53E08CF7E5A87BB **IP:** 172.71.11.133
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) acionista 1
Relacionamento 40.285.248/0001-60 - SERVY INVESTMENTS LTD
Representante SANDRA MOLINERO **CPF** 213.137.298-17
Ação: Assinado em 14/08/2023 11:09:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0A6FABF887B10EEB42E7742CC578C786 **IP:** 172.71.10.81
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Acionista 02
Relacionamento 112.163.365-04 - Carlos Leal Villa
Representante Carlos Leal Villa **CPF** 112.163.365-04
Ação: Assinado em 16/08/2023 03:39:29 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4DF0B0B62AD1D4DF **IP:** 172.71.11.6
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **AFARX-YWYTN-5YRVF-Z3ZGW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.